



*Associação Assistencial Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha – APAPE*

*Av. Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC*

*CNPJ: 20.663.149/0001-68*

*Fone: (47)32648707*

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Declaramos, para os devidos fins, que a APAPE- Associação Assistencial, Beneficente e Cultura dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.663.149/0001-68, com sede à Av Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC, encontra-se em pleno funcionamento desde 03 de março de 2014, desenvolvendo regularmente suas atividades estatutárias.**

**A referida associação exerce suas funções de forma contínua, atendendo aos objetivos previstos em seu estatuto social, estando ativa e em conformidade com a legislação vigente.**

**Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos que se fizerem necessários.**

**Penha/SC, 10 de setembro de 2025.**

  
**Giovani Veiga da Rocha**

**Presidente da Associação**

**CPF: 910.367.120-87**

**20.663.149/0001-68**

**APAPE - ASSOCIAÇÃO  
ASSISTENCIAL, BENEFICENTE  
E CULTURAL DOS PESCADORES  
ARTESANAIS DO MUNICÍPIO  
DE PENHA**

**AV. ITAPOCOROY, 2374 - ARMAÇÃO  
PENHA - SC**



*Associação Assistencial Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha – APAPE*

*Av. Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC*

*CNPJ: 20.663.149/0001-68*

*Fone: (47)32648707*

## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

A APAPE Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.663.149/0001-68, com sede à Av Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC, neste ato representada por seu Presidente Giovani Veiga da Rocha, portador(a) do CPF nº 910.367.120-87, declara, para os devidos fins, que não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria/Conselho, nem concede vantagens ou benefícios financeiros decorrentes do exercício de cargos de direção, administração ou representação.

A Associação mantém suas atividades em conformidade com seu Estatuto Social e a legislação vigente, sendo a atuação de seus dirigentes de caráter estritamente voluntário.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Penha/SC, 10 de setembro de 2025.

Giovani Veiga da Rocha

Presidente da Associação

CPF: 910.367.120-87

**20.663.149/0001-68**

**APAPE - ASSOCIAÇÃO  
ASSISTENCIAL, BENEFICENTE  
E CULTURAL DOS PESCADORES  
ARTESANAIS DO MUNICÍPIO  
DE PENHA**

**AV. ITAPOCOROY, 2374 - ARMAÇÃO  
88388-000 - PENHA - SC**



*Associação Assistencial Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha – APAPE*

*Av. Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC*

*CNPJ: 20.663.149/0001-68*

*Fone: (47)32648707*

## DECLARAÇÃO

**Eu, Giovani Veiga da Rocha, portador(a) do CPF nº 910.367.120-87 e RG nº 91036712087, na qualidade de Presidente da APAPE Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.663.149/0001-68, com sede à Av Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC, DECLARO, para os devidos fins, que a referida entidade não possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.**

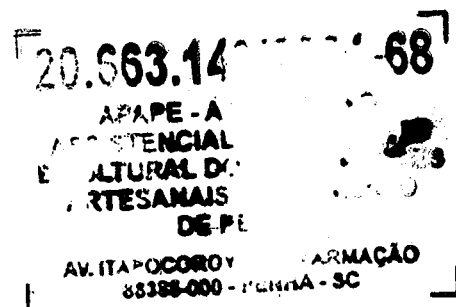
**Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.**

**Penha/SC, 10 de setembro de 2025.**

**Giovani Veiga da Rocha**

**Presidente da Associação**

**CPF: 910.367.120-87**





*Associação Assistencial Benéfica e Cultural dos Pescadores Artesanais do  
Município de Penha – APAPE*  
*Av. Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC*  
*CNPJ: 20.663.149/0001-68*

*Fone: (47)32648707*

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**APAPE-Associação Assistencial, Benéfica e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina**

**Período: setembro de 2024 a setembro de 2025**

### **1. Identificação da Associação**

Nome: APAPE-Associação Assistencial, Benéfica e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina

CNPJ: 20.663.149/0001-68

Endereço: Av Itapocoroy, 2286, Armação, Penha, SC

Data de fundação: 03 de março de 2014

Presidente: Giovani Veiga da Rocha

### **2. Apresentação**

A Associação Assistencial, Benéfica e Cultura dos pescadores artesanais do Município de Penha/Santa Catarina tem a missão de acolher e congregar sem distinção todos pescadores artesanais, industriais e amadores, armadores de pesca e beneficiadores de pescados dos municípios de sua abrangência, promovendo a união entre os mesmos, assim adotando uma visão de futuro para a cadeia produtiva.

### **3. Objetivos da Associação**

- Representar com amplos poderes nas soluções dos problemas da classe;
- Orientar e organizar movimentos que visem o bem estar da classe;
- Promover e divulgar a cultura e as tradições locais;
- Informar e conscientizar sobre o exercício de seus direitos;
- Estimular os convívios sociais por todas as formas e meios;
- Participar das atividades de fomentação, orientação e serviços do bem social junto à comunidade;
- Promover atividades culturais, benéficas, assistenciais, esportivas e educacionais;

- Criar, manter ou contratar cursos profissionalizantes e de assistência técnica;
- Contratar ou realizar parcerias/convênios com empresas publicas ou privadas de qualquer natureza, desde que seja respeitada a finalidade da associação;
- Contratar ou realizar parcerias/convênios odontológicos, médicos, farmacêuticos, lojas ou ainda educacionais;
- Contratar ou realizar parceria com despachante náutico;
- Promover ou participar de debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- Defender os interesses coletivos dos pescadores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

#### **4. Atividades Realizadas no Período**

##### 1 - Projeto Navegando Legal – Primeira e Segunda etapa

O projeto visa a regularização das embarcações pesqueiras que trabalham de forma irregular/clandestina, elaborando os processos de inscrição na Marinha e de solicitação da licença de pesca no Ministério da Pesca, assim, dando oportunidade para o pescador trabalhar regularizado sem medo de ser abordado e deste modo alcançando as políticas publicas desenvolvidas pelo setor pesqueiro.

Com este projeto tivemos a oportunidade de contemplar 100 pescadores, alcançando assim um número significativo de beneficiados, pois com isto conseguimos atingir não somente o pescador como toda a sua família.

##### 2 - Projeto Tilápia na caixa d'água

Observando que a pesca está cada vez mais difícil, a criação de tilápias na caixa d'água é uma das alternativas de renda para o pescador.

3 - Atendimento jurídico duas vezes na semana, para orientar os associados em seus direitos previdenciários.

4 - Curso básico de informática, para pescadores e sua família.

5 - Palestras sobre Nota de produtor rural, direitos previdenciários e cooperativismo.

6 – Mutirão junto a Casa da cidadania para a emissão da nova carteira de identidade (CIN).

7 – Participação nos conselhos do município como: CONCIDADE, FUNDURB e CAE.

#### **6. Considerações Finais**

##### **Conquistas**

- Regularização documental

- Capacitações realizadas
- Ampliação da representatividade da associação em conselhos municipais

### **Dificuldades Enfrentadas**

- Burocracia no acesso a políticas públicas, dificultando a liberação de recursos e benefícios.
- Redução na quantidade de pescado, impactando diretamente na renda dos associados.
- Falta de assistência técnica contínua, especialmente no que diz respeito à manutenção de equipamentos.
- Condições climáticas adversas, que afetaram o calendário de pesca em determinados períodos.

### **Perspectivas para o Próximo Período**

- Fortalecer parcerias institucionais
- Buscar projetos e editais
- Ampliar ações de capacitação
- Estudar novas alternativas de geração de renda
- Trabalhar pela certificação da produção

Penha/SC, 10 de setembro de 2025.



**Giovani Veiga da Rocha**

**Presidente da Associação**

**CPF: 910.367.120-87**

**20.663.149/0001-68**

**APAPE - ASSOCIAÇÃO  
ASSISTENCIAL BENEFICIENTE  
E CULTURAL DOS PESCADORES**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado de Santa Catarina  
 Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name  
**GIOVANI VEIGA DA ROCHA**  
 Nome Social / Social Name  
 Registro Geral - CPF / Personal Number  
**910.367.120-87**  
 Data de Nascimento / Date of Birth  
**19/05/1978**  
 Município / Place of Birth  
**RIO GRANDE/RS**

Associação de Fidei-Juradores's signature

C:0000237886



0000010165

Filiado / Member  
**DALVA ROSNEL DE AVILA VEIGA**  
 Orgão Emissor / Card Issuer  
**POLÍCIA CIENTÍFICA/SC**  
 Local / Place of Issue  
**PENHA**

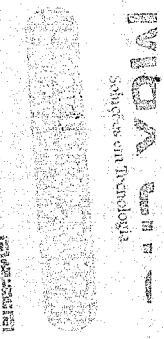
Associação de Emissor-Condutor's Signature  
*Dalva*  
 Polícia-Cient

Emissor / Issue  
**06/06/2023**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Informações  
Sua empresa em  
CNPJ 06.693.034/0001



100%  
produtos  
nacionais

**[748-X]** 74891.12446 07531.002116 05333.801008 9 11790000016000

Beneficiário: SN INTERNET NAVEGANTES LTDA  
CNPJ: 13.513.343/0001-00  
Inc. Estad.: 256381526  
Endereço: AV. PREFEITO JUVENAL MAFRA, 6885, SALA 01  
Fone: 33197000

Agência / Código Beneficiário: 0211.05.33380

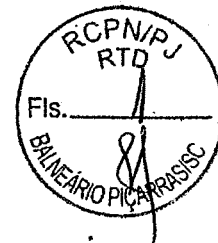
Data do Processamento 14/07/25	Nº Documento 0825M21295	Mosso Número 24/407531-0	Vencimento 20/09/2025	(=) Valor do Documento (R\$) 160,00
-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	--------------------------	--

Sacado: GIOVANI DE AVILA VEIGA 91036712087  
CPF/CNPJ: 26.359.202/0001-18  
Endereço: AVENIDA ITAPOCOROI, 2286 ARMAÇÃO - Renta SC 88385-000  
Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:  
Descrição:

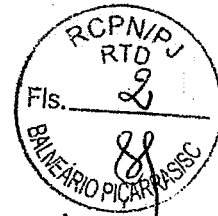
Período:	Valor:
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$15,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$15,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$15,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$15,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$15,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$80,00
(21/07/2025 até 20/08/2025)	R\$10,00

(1) ACESSO 360 - 3 ACESSOS-- Numero NF.: 319058  
(1) SN AUDIO BOOK-- Numero NF.: 33510  
(1) SN E-BOOK-- Numero NF.: 33510  
(1) SN NEWS-- Numero NF.: 33510  
(1) SN TV3 71 CANAIS (3 ACESSOS)-- Numero NF.: 319058  
(1) SN-COMBO RESIDENCIAL COM TELEFONE 500 MEGA DW/1.25 UP-- Numero NF.: 310064  
(1) TELEFONE FIXO-- Numero NF.: 319058



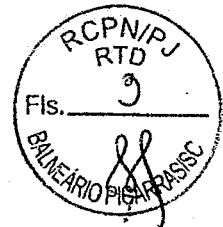
## ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA

Aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 15h00min, nas dependências da Sede da entidade, Avenida Itapocoroy, nº 2286, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, Comarca de Balneário Piçarras, ocorreu a Assembleia Geral, conforme edital publicado na sede da Associação, Jornal de Circulação Local – Jornal do Comércio e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, com primeira chamada às 15h00 e segunda chamada as 15h30min. A Presidência dos trabalhos ficou encargo da Sra. Mirela Caroline Costa, nomeada administradora provisória da Associação através dos autos nº 5003485-95.2021.8.24.0048 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras/SC, a mim Eliane Soares Vieira, para secretaria-la. Aberta a Assembleia, foi lido o edital de convocação que deliberava sobre o seguinte: eleição da nova diretoria e membros conselho fiscal e reforma do estatuto em vigor. Sra. Mirela iniciou informando a necessidade da alteração do referido estatuto, destacando a necessidade de incluir na denominação “Assistencial, Beneficente e Cultural”, sugerindo então que a Associação passe a se chamar “Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores Artesanais do Município de Penha/Santa Catarina”. Sra. Mirela apresentou a nova formatação do Estatuto, onde o mesmo foi dividido em capítulos e títulos. Sra. Mirela sugeriu as seguintes alterações/inclusões/reestruturação: alteração do endereço da sede da Associação para Avenida Itapocoroy, nº 2286, sala 02, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, Comarca de Balneário Piçarras/SC. Reestruturação do rol de finalidades da Associação. Inclusão de outras formas de constituição de patrimônio, fontes de recursos e aplicação da fonte de recursos, nova formatação dos Associados Fundadores, Associados e Associados Aposentados e Membro de Honra, Membro Benemérito e Membro Temporário. Reestruturação dos deveres e direitos dos Associados. Reestruturação capítulo que se trata dos procedimentos disciplinares. Reestruturação da competência da Assembleia Geral e Assembleia Geral Extraordinária, conselho fiscal e da Diretoria Executiva. Nova



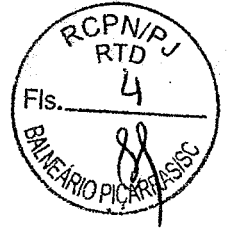
formatação do conselho fiscal (3 membros), e da diretoria executiva (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro.) Reestruturação do Capítulo que trata da Inscrição, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Inclusão do Capítulo que trata da renúncia e perda de mandato. Inclusão do Capítulo que trata da remuneração e responsabilidade dos membros, reestruturação da reforma estatutária e dissolução da APAPE, e reformulação do Capítulo que trata das disposições gerais. Após esclarecimentos de dúvidas dos Associados, a proposta de alteração do estatuto, foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta da Assembleia, iniciou a eleição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal, foi constatado que houve a apenas a inscrição de 1 (uma) chapa denominada "Juntos Somos mais Fortes", sendo eleita por aclamação os seguintes associados: **PRESIDENTE: GIOVANI DE AVILA VEIGA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CI/RG nº 6.907.928, inscrito no CPF sob o nº 910.367.120-87, residente e domiciliado na Avenida Itapocoroí, nº 2286, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: giorocha382@gmail.com; **VICE PRESIDENTE: ARLINDO BRITO**, brasileiro, convivente em união estável, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.992.293-0, inscrito no CPF sob o nº 871.482.699-20, residente e domiciliado na Rua Etelvina Crisante, nº 571, nº 571, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: arlindobritok@gmail.com; **1ª SECRETÁRIA: MARLI DE FÁTIMA ANTUNES RIBEIRO**, brasileira, convivente em união estável, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 6.982.892, inscrita no CPF sob o nº 023.592.389-30, residente e domiciliado na Rua Sebastião João Batista, nº 335, Bairro Praia de Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: marliantu3@gmail.com; **2ª SECRETÁRIA: ROSELI DE FREITAS CORREA**, brasileira, viúva, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 1.406.809, inscrita no CPF sob o nº 798.866.559-68, residente e domiciliado na Avenida Itapocoroí, nº 1.136, Bairro Armação, Município De Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: roselicorr1@gmail.com; **1º TESOUREIRO: LUCIO SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 999.513, inscrito no CPF sob o nº 108.429.048-08, residente e domiciliado na Rua Inácio Francisco de Souza, nº 367, Bairro Armação,

6 2 N l d 1 OK



Município de Penha/SC, CEP 88.385-000, endereço eletrônico: luciosiq3@gmail.com; 2º **TESOUREIRO: LUCIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.402.203, inscrito no CPF sob o nº 573.412.659-49, residente e domiciliado na Rua João Antônio Pinto, nº 252, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP 88.385-000, endereço eletrônico: luciodasil3@gmail.com; **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: JOÃO BATISTA JACOB**, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 1.990.845, inscrito no CPF sob o nº 914.606.979-87, residente e domiciliado na Rua João Antônio Pinto, nº 252, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP 88.385-000, endereço eletrônico: joabatijacob3@gmail.com; **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: TANIA MARIA ANDRÉ VICENTE**, brasileira, solteira, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 2.687.846, inscrita no CPF sob o nº 939.719.669-34, residente e domiciliado na Rua Maria Damasio, nº 333, Bairro Gravatá, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: taniavicen3@gmail.com; **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: MARCELO DOMINGOS DIONIZIO**, brasileiro, solteiro, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 5.866.804, inscrito no CPF sob o nº 110.139.269-00, residente e domiciliado na Rua Miguel Inácio da Silva, nº 28, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP 88.385-000, endereço eletrônico: domingosdioniziom@gmail.com; **SUPLENTE CONSELHO FISCAL: NILZA ZILDA DA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 2.674.418, inscrita no CPF sob o nº 870.693.859-00, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 30, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: nilzazildadaro@gmail.com; **SUPLENTE CONSELHO FISCAL: ODIMAR CLAUDIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, pescador artesanal, portador da CI/RG nº 3.058.253, inscrito no CPF sob o nº 871.034.519-15, residente e domiciliado na Rua Rufina Alexandrina Ritta, nº 128, Bairro Centro, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico: clariceschu33@gmail.com; **SUPLENTE CONSELHO FISCAL: CLARICE SCHULLE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pescadora artesanal, portadora da CI/RG nº 2.688.621, inscrita no CPF sob o nº 870.684.869-91, residente e domiciliado na Rua Tijucas, nº 145, Bairro Gravatá, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, endereço eletrônico:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



clariceschu33@gmail.com. E, assim, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta assembleia às 17h00min, que após a leitura e aprovação da presente ata, seguiu assinada por mim, Eliane Soares Vieira, secretária designada para esta assembleia, e pela administradora provisória da associação, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes.

Penha/SC, 19 de maio de 2022.

*Mirela Caroline Costa*  
**MIRELA CAROLINE COSTA**  
CPF sob o nº 042.473.149-55  
Administradora Provisória

*Eliane Soares Vieira*  
**ELIANE SOARES VIEIRA**  
CPF sob o nº 029.404.029-20  
Secretária designada

~~*Giovani Davila Veiga*~~  
**GIOVANI DAVILA VEIGA**  
CPF sob o nº 910.367.120-87  
Presidente

*Arlando Brito*  
**ARLINDO BRITO**  
CPF sob o nº 871.482.699-20  
Vice Presidente

*Marli de Fatima Antunes Ribeiro*  
**MARLI DE FÁTIMA ANTUNES RIBEIRO**  
CPF sob o nº 023.592.389-30  
1ª Secretária

*Roseli de Freitas Correa*  
**ROSELI DE FREITAS CORREA**  
CPF sob o nº 798.866.559-68  
2ª Secretária

*Lucio Siqueira*  
**LUCIO SIQUEIRA**  
CPF sob o nº 108.429.048-08

*6 2 1 3 1 1*



1º Tesoureiro

*Lucio S. Filho*  
**LUCIO DA SILVA FILHO**  
CPF sob o nº 573.412.659-49  
2º Tesoureiro

*João Batista Jacob*  
**JOÃO BATISTA JACOB**  
CPF sob o nº 914.606.979-87  
Presidente do Conselho Fiscal

*Tania Maria Andre' Vicente*  
**TANIA MARIA ANDRÉ VICENTE**  
CPF sob o nº 939.719.669-34  
Membro do Conselho Fiscal

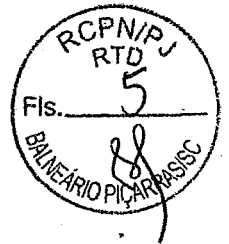
*Marcelo Domingos Dionizio*  
**MARCELO DOMINGOS DIONIZIO**  
CPF sob o nº 110.139.269-00  
Membro do Conselho Fiscal

*Nilza Zilda da Rosa de Oliveira*  
**NILZA ZILDA DA ROSA DE OLIVEIRA**  
CPF sob o nº 870.693.859-00  
Suplente Conselho Fiscal

*Odimar Claudio dos Santos*  
**ODIMAR CLAUDIO DOS SANTOS**  
CPF sob o nº 871.034.519-15  
Suplente Conselho Fiscal

*Clarice Schulle de Oliveira*  
**CLARICE SCHULLE DE OLIVEIRA**  
CPF sob o nº 870.684.869-91  
Suplente Conselho Fiscal

*Ana Karla dos Reis Cardoso*  
**ANA KARLA DOS REIS CARDOSO**  
Advogada – OAB/SC 54.128



Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial  
Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro, Balneário Pícaras - Fone: 88380-000 - (47)  
3346-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002082 Data: 03/10/2022 Livro: 0011 Folha: 051

Registro: 001146 Data: 10/07/2014 Livro: A-005 Folha: 115

Qualidade: Integral | Natureza: Ata AGE realizada em 19/05/2022 -

Eleição e Posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal - mandato

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICIENTE E

Emolumentos Averbados R\$ 100,00 - Selo R\$ 11, Arquivamento R\$ 22,22, ISS R\$

6,14 - Total R\$ 131,47 - Recibo nº 41946

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPV21036-UGJIS

Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Pícaras - 20 de outubro de 2022



*Angela Cristina Moser Dallagnol*  
Angela Cristina Moser Dallagnol - Oficial



### **3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, Sede, Abrangência, Objetivos e Finalidades**

**Artigo 1º:** A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICENTE E CULTURAL DOS PESCADORES ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SANTA CATARINA, neste Estatuto denominado simplesmente por **APAPE**, foi fundada no dia 03 de março de 2014, e tem como sede a Avenida Itapocoroy, nº 2.286, sala 02, Bairro Armação, Município de Penha/SC, CEP: 88.385-000, Comarca de Balneário Piçarras/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.663.149/0001-68.

**Artigo 2º:** A **APAPE** é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, políticos partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, de caráter não-econômico e de promoção social e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

**Artigo 3º:** A **APAPE** terá como abrangências todo território nacional, sendo que sua sede será no Município de Penha/SC, conforme Artigo 1º.

**Artigo 4º:** A **APAPE** tem por finalidade:

- I. Congregar, sem distinção, todos os pescadores(as) artesanais, industriais e amadores, armadores de pesca e beneficiadores(as) de pescados dos Municípios de sua abrangência, promovendo a união entre os mesmos;



- II. Representar, com amplos poderes, os pescadores artesanais de sua abrangência, nas soluções dos problemas da classe e da comunidade, promovendo, quando necessário, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes;
- III. Orientar e organizar movimentos que visem o bem estar da classe e da comunidade,
- IV. Promover e divulgar a cultura e as tradições locais;
- V. Informar e conscientizar os pescadores artesanais dos Municípios de sua abrangência sobre o exercício de seus direitos e liberdade, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática;
- VI. Estimular os convívios sociais por todas as formas e meios;
- VII. Participar das atividades de fomentação, orientação e serviços do bem social junto à comunidade;
- VIII. Promover atividades culturais, beneficentes, assistenciais, esportivas e educacionais;
- IX. Colaborar com os poderes Públicos no sentido de participar de campanhas cívicas, educacionais, sociais, assistenciais e outras que tenham cunho patriótico e humanitário;
- X. Promover e manter atividades Regionais e Municipais como: peças teatrais, manifestações culturais e outros;
- XI. Criar, manter ou contratar cursos profissionalizantes e de assistência técnica para seus associados e membros comunidade;
- XII. Contratar ou realizar parcerias/convênios com empresas públicas ou privadas de qualquer natureza, desde que seja respeitada a finalidade da associação;
- XIII. Contratar ou realizar parcerias/convênios odontológicos, médicos, farmacêuticos, lojas ou ainda educacionais,
- XIV. Contratar ou realizar parcerias com despachantes náuticos;
- XV. Criar e manter serviços de assistência a Educação e a Saúde.



- XVI. Promover ou participar de debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- XVII. Defender os interesses coletivos dos pescadores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- XVIII. A proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Parágrafo Primeiro:** A **APAPE**, poderá promover suas finalidades em qualquer Municípios descritos no Artigo 3º, podendo estender os benefícios desse estatuto, para toda comunidade independente de ser associado ou não.

**Parágrafo Segundo:** Para atender suas finalidades, a **APAPE** poderá montar filiais nos Municípios descritos no Artigo 3º, ou seja, Município de Penha, Balneário Piçarras, Barra Velha, São Francisco, Joinville, Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú.

**Parágrafo Terceiro:** Para cumprir o disposto inciso XVI do Artigo 4º, a **APAPE**, é parte legítima para propor ação principal ou cautelar, conforme Artigo 5º, inciso V, alínea a da Lei nº 7.347 de 1985.

**Artigo 5º:** É vedada a utilização do nome da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse da maioria dos associados.

## CAPÍTULO II



## Do Patrimônio e Fontes de Receita

**Artigo 6º:** O patrimônio da **APAPE** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **APAPE**;
- III. Subvenções sociais, consignadas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- IV. Qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;

**Art. 7º:** Constitui receita da **APAPE**:

- I. Contribuição mensais dos Associados;
- II. Aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- III. Taxas de serviços, provenientes de convênios firmados pela associação;
- IV. Doações e arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- V. Venda de camisetas, canecas, toalhas, objetos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- VI. Doações, incentivos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- VII. Outras contribuições eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros da **APAPE** deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.



**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

**Artigo 8º:** A contribuição mensal deverá ser estabelecida através do Regimento Interno.

**Artigo 9º:** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **APAPE**.

**Artigo 10º:** A despesa será constituída:

- I. Da verba necessária ao expediente dos poderes sociais;
- II. Da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da **APAPE**;
- III. Da verba destinada à conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV. Da verba exigida para despesas eventuais.

### CAPÍTULO III

#### **Dos Associados**

##### **Categorias de Associados, Membros, Admissão, Deveres e Direitos dos Associados**

**Artigo 11:** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Assim considerados todos aqueles que assinaram a ata de instituição da **APAPE**;



- II. **Associados:** Assim considerados aqueles que, ingressarem no quadro de associados:
- III. **Associados Aposentados:** Assim considerados aqueles que, ingressarem no quadro de associados, e que já forem aposentados.

**Artigo 12:** A APAPE será composta por 3 (três) categorias de membros, quais sejam:

- I. **Membro de Honra:** O Pescador Moacir Sebastião da Costa, popularmente conhecido como Ci, falecido em 14 de maio de 2014, amante da pesca que militou em prol da classe por muitos anos;
- II. **Membro Beneméritos:** Aqueles que prestaram relevantes serviços e contribuíram para a APAPE, sendo-lhes outorgada, uma comenda pela Diretoria Executiva;
- III. **Membro Temporários:** São todos aqueles que temporariamente em função de algum fator pessoal ou profissional quiserem aderir aos quadros da APAPE por certo lapso temporal, desde que seja não superior a 6 (seis) meses aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 13:** Os membros mencionados no artigo anterior terão os mesmos direitos e deveres dos Associados, exceto o direito de voto e pagamento das contribuições.

**Artigo 14:** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado(a) deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**Parágrafo Primeiro:** A APAPE será composta por número ilimitado de Associados.



**Parágrafo Segundo:** Além dos requisitos mencionados no “caput”, a admissão dos Associados estará sujeita à prova de pagamento da 1ª mensalidade fixada no Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente não está obrigado a dar os motivos atinentes à recusa da proposta de admissão de associado.

**Artigo 15:** O Associado que prestar serviço remunerado à **APAPE**, ficará com os direitos de associado suspensos enquanto subsistir a relação comercial ou empregatícia.

**Artigo 16:** São deveres dos associados, além de observar as disposições contidas no Estatuto Social e regulamentos internos da **APAPE** e da Legislação Brasileira, as seguintes:

- I. Agir com decoro e com respeito em relação a **APAPE**;
- II. Cooperar para a efetivação dos objetivos da **APAPE** e para o seu fortalecimento;
- III. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- IV. Exercer com responsabilidade os cargos para as quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- V. Zelar pelo bom nome da **APAPE**;
- VI. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Defender o patrimônio e os interesses da **APAPE**;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **APAPE**, para que a Assembleia Geral tome providências;
- X. Cooperar ativamente com os poderes, órgãos e autoridades do **APAPE**, na manutenção e desenvolvimento do bem social;



- XI. Respeitar as autoridades dos poderes e órgãos administrativos, sendo-lhe defeso, dentro da **APAPE**, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou de discriminação;
- XII. Zelar pela conservação do material, dos bens, benfeitorias e instalações da **APAPE** e responder pelos danos causados;
- XIII. Comunicar à Secretaria da **APAPE**, por escrito, qualquer atualização cadastral;
- XIV. Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado a **APAPE**;
- XV. Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus funcionários no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único:** É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas previstas no Regimento Interno.

**Artigo 17:** Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e as normas internas, deferir-se-ão ao associado, além dos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes direitos:

- I. Participar das atividades da **APAPE**;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com o objetivo da **APAPE**;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Votar após 2 (dois) anos completos, da data do ingresso no quadro associativo, como titular de matrícula e ser votado após 3 (três) anos completos da data da aquisição da qualidade de votante, respeitada a exigência legal;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Representar ao poder competente da **APAPE** acerca de fatos irregulares;
- VII. Recorrer de atos ou decisões ao poder competente da **APAPE**;



VIII. Licenciar-se na forma prevista no Estatuto;

**Artigo 18:** Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da **APAPE**, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair qualquer obrigação a serem por ela cumprida.

## CAPÍTULO VI

### Dos Procedimentos Disciplinares

**Artigo 19:** O Associado que descumprir as determinações do Estatuto e as demais normas internas da **APAPE** e Legislação Brasileira, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Cassação de títulos de associado;
- IV. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicar-se-á pena de advertência por escrito nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos XV do artigo 16, em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de suspensão, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Aplicar-se-á pena de suspensão nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV do Artigo 16 deste estatuto, em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de exclusão sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de advertência e suspensão impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.



**Artigo 20:** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 21:** Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 22:** Aplicar-se-á pena cassação de títulos nos casos de infração do disposto nos incisos XI, XII, XIII e parágrafo único do Artigo 16, sem prejuízo das demais sanções nos moldes dos artigos anteriores.

**Artigo 23:** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

**Artigo 24:** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, regulamento interno e na lei;
- II. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da **APAPE**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- III. Desacatar, por atos ou palavras, os membros da diretoria, órgãos constitutivos, representantes, auxiliares ou empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior;
- IV. Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da **APAPE**;
- V. Usar expressão ou praticar atos, dentro da **APAPE**, que atentem contra o decoro ou produzam dano, abalo ou ofensa moral;
- VI. Participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos da **APAPE**;
- VII. Acusar, publicamente, qualquer autoridade da **APAPE** ou criticar ato da administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto;



- VIII. Censurar por qualquer meio de divulgação, os atos dos poderes e órgãos constitutivos da administração social;
- IX. Exercer simultaneamente cargos ou funções em órgãos ou poder da **APAPE**, se entre eles não existir conexão, salvo dispositivo expresso neste Estatuto;
- X. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas sem prejuízo da respectiva cobrança judicial;
- XI. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- XII. Praticar atos que comprometam moralmente a **APAPE** e seus membros, denegrindo sua imagem e reputação;
- XIII. Difamação da **APAPE**, de seus membros ou de seus associados;
- XIV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicar-se-á, igualmente, a pena de exclusão, ao associado cuja presença na **APAPE**, for formalmente repudiada pelo decoro e convívio social, ou que, em sentença transitada em julgado, seja condenado por crime de grave repercussão.

**Artigo 25:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Artigo 26:** Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Artigo 27:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.



**Parágrafo Primeiro:** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Ao associado excluído só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 01 (um) ano, contados da vigência da pena, e dependerá de apreciação da Diretoria Executiva, salvo excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 28:** Para a demissão voluntária de qualquer associado da **APAPE**, deverá o demissionário protocolar por escrito a sua intenção junto à Secretaria Geral, valendo sua saída a partir da data do protocolo, não dependendo de aprovação ou concordância, por se tratar de decisão unilateral, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 29:** O desligamento de associados também poderá ser provocado por:

- I. Superveniência de incapacidade civil;
- II. Falecimento.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração, Fiscalização e Perda de Mandato

#### Seção I

#### Dos Órgãos de Administração

**Artigo 30:** São Órgãos de administração da **APAPE**:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

**Artigo 31:** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **APAPE**, e será constituída pelos seus associados maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **APAPE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo:** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Artigo 32:** As Assembleias Gerais serão realizadas em local indicado no Edital de convocação.

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais poderão ser realizada da forma virtual, desde que indicado no Edital de Convocação.



**Artigo 33:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da **APAPE**, ou por seu substituto legal. Na sua ausência ou impedimento a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

**Artigo 34:** Qualquer associado presente poderá solicitar a mesa, leituras de papeis, documentos ou esclarecimentos que elucidem do assunto em debate.

**Artigo 35:** Ordinariamente a Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para apreciar as contas e os relatórios anuais, já aprovados pela Diretoria Executiva, quando também será deliberado o plano de trabalho, por ela formulado, para o ano em curso.

**Artigo 36:** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto social da **APAPE**;
- II. Deliberar quanto à dissolução da **APAPE**, na forma prevista deste Estatuto, bem como deliberar sobre a oneração ou transferência da participação da **APAPE** em sociedades na forma do parágrafo segundo do Artigo 2º deste Estatuto;
- III. Deliberar quanto à venda ou compra de bens móveis ou imóveis;
- IV. Contrair empréstimos;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger, no caso de vacância, impedimento definitivo ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, novos associados para ocuparem seus cargos;
- VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VIII. Fiscalizar as contas e os membros da **APAPE**, na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **APAPE**, bem como o valor das mensalidades dos associados;



- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Único:** O vice-presidente assumirá a presidência em caso de destituição do presidente, já os outros cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a Assembleia Geral promoverá a substituição.

**Artigo 37:** Para as deliberações da Assembleia Geral, é exigido o voto da maioria simples dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Os ocupantes de cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas podem tomar parte nos debates.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 38:** O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária. O Conselho Fiscal terá mandato de 5 (cinco) anos sendo permitida reeleição de seus membros e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Entre os membros efetivos, escolherão entre si, um presidente para presidir as reuniões e os trabalhos.

**Artigo 39:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Orientar o Presidente da **APAPE** e fiscalizar a administração;



- II. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes do **APAPE**, podendo, a seu critério, convocar terceiros para a competente assessoria **APAPE** e recomendar ao Presidente da **APAPE** as providências necessárias à sua perfeita organização;
- III. Manifestar-se acerca de toda matéria a que o Presidente da **APAPE** requisitar o seu pronunciamento;
- IV. Solicitar informações ao Presidente da **APAPE** e requisitar papéis e documentos necessários ao desempenho das suas atribuições;
- V. Aconselhar o Presidente da Diretoria Executiva no encaminhamento e solução de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;
- VI. Examinar a contabilidade da associação e emitir parecer sobre o balanço anual, referentes ao exercício findo;
- VII. Realizar, por iniciativa própria ou de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira ou patrimonial;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria Executiva;
- X. Requerer a convocação de Membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimento, sempre que necessário, em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- XI. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII. Propor com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, comissões de investigação sobre assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto;
- XIV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **APAPE**;
- XV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;





- XVI. Dar parecer a Diretoria Executiva sobre as propostas de orçamento da receita e das despesas da **APAPE** ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 96 e seu inciso V, no tocante à alteração de qualquer verba orçamentária ou acerca de empréstimos ou operações financeiras de valor superior a 30% (trinta por cento) do valor da receita registrada no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal ou 30% (trinta por cento) sobre o valor da receita aprovada na previsão orçamentária, prevalecendo a que for maior, mediante garantia real ou sem ela, bem como no concernente à abertura de créditos suplementares, extraordinários ou especiais;
- XVII. Designar um de seus membros para assumir a direção do **APAPE**, em caso de renúncia ou destituição do Presidente e dos Vice-Presidentes, convocando o Conselho Fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os respectivos cargos, em caráter provisório até a realização de uma nova eleição.

**Artigo 40:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos e constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros fiscais presentes.

**Artigo 41:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções.

**Artigo 42:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **APAPE**, ou pela maioria simples de seus membros.

## Seção VI Da Diretoria Executiva



**Artigo 43:** A Diretoria Executiva da **APAPE** será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 44:** O mandato eletivo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, sendo permitida reeleição. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 45:** Nenhum cargo da Diretoria Executiva poderá ser exercido cumulativamente com outro.

**Artigo 46:** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Coordenar e dirigir a **APAPE**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacional ou internacional, buscando realizar os fins da **APAPE**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Elaborar e apresentar a prestação de contas, sempre que requisitada, por associados, membros, parceiros públicos e privados;
- VI. Convocar Assembleia Geral;
- VII. Representar e defender os direitos dos Associados;



- VIII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 47:** Compete ao Presidente:

- I. A Administração social com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do **APAPE**, atendidas as disposições deste Estatuto;
- II. Representar a **APAPE** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Credenciar representantes ou constituir mandatários ou procuradores;
- IV. Fixar, ouvida a Diretoria Executiva, o horário de funcionamento da sede social;
- V. Nomear, dispensar ou punir empregados, fixar vencimentos, proventos, gratificações ou salários, conceder licenças e praticar todos atos de lei atinentes à situação de empregados, podendo a seu critério, contratar terceiros para assessoria e recomendar ao Presidente da **APAPE** as providências necessárias à sua perfeita organização;
- VI. Gerir interesses sociais, demandar e transigir, contratar e renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis indispensáveis para o funcionamento da **APAPE**;



- X. Assinar em conjunto com o Tesoureiro o balanço anual, as contas, os documentos contábeis, os balancetes mensais e a prestação de contas anual e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- XI. Tomar medidas ou resoluções não previstas neste estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral, e com o aval da Diretoria Executiva;
- XII. Ouvida a Assembleia Geral, alienar bens imóveis, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais;
- XIII. Elaborar o relatório anual de atividades;
- XIV. Presidir a Diretoria Executiva;
- XV. Admitir, transferir, licenciar, demitir ou punir associados, respeitadas as prescrições deste Estatuto, mediante manifestação da Diretoria Executiva;
- XVI. Cumprir e mandar cumprir o Estatuto e demais normas internas do **APAPE**;
- XVII. Conferir prêmios ou diplomas, mediante manifestação da Diretoria Executiva;
- XVIII. Frequentar assiduamente a sede social;
- XIX. Firmar convênio com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas;
- XX. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto.

**Artigo 48:** Compete ao Vice-Presidente, cumprir e mandar cumprir este Estatuto, auxiliando o presidente no desempenho de suas atribuições, bem como o substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 49:** A transferência de poderes do Presidente para o Vice-Presidente subordinar-se-á ao disposto neste Estatuto.

**Artigo 50:** Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **APAPE**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **APAPE**;

CK



- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Escrever as admissões, exclusão ou demissão de associados.

**Artigo 51:** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter a contabilidade em dia observando as exigências legais;
- II. Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade;
- III. Verificar mensalmente com o Presidente, a exatidão do saldo de caixa;
- IV. Assumir com o Presidente as mesmas responsabilidades financeiras no ativo e passivo durante o seu mandato.
- V. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **APAPE**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **APAPE**;
- VIII. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Levantar o inventário anual dos bens da associação, para efeito de balanço;
- XI. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete e documentos que esclareçam analiticamente as despesas e receitas;
- XII. Promover a arrecadação da receita mensal;
- XIII. Zelar pelo Patrimônio da associação, bem como a sua ampliação.

## CAPÍTULO VII

### Da Inscrição, Eleição, Voto e Posse

#### Seção I

#### Da Inscrição



**Artigo 52:** São elegíveis para os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os candidatos que, além de satisfazerem as exigências estabelecidas neste estatuto, apresentarem requerimento das chapas na secretaria da **APAPE** até as 18h00min do 7º dia corrido, contado da publicação do Edital de convocação dos associados (artigo 31, §1º), e tal prazo deverá estar expressamente mencionado naquele Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Cada chapa deverá encimar-se de uma denominação (legenda) e conter o rol de candidatos a Conselheiros Fiscais e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Cada chapa, ao momento da inscrição, indicará no requerimento o seu representante e será acompanhada de uma declaração assinada por todos os candidatos, contendo os seguintes dados de cada um destes:

- I. Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais, endereço e filiação;

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a identificação de qualquer irregularidade de caráter formal nas chapas registradas, a secretaria da **APAPE** notificará, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data do protocolo, o representante da chapa, que terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar as correções necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo referido no parágrafo anterior e, não sendo sanada a irregularidade formal na chapa registrada, far-se-á o cancelamento do requerimento da referida chapa.

**Parágrafo Quinto:** Cada candidato, sob pena de se tornar inelegível, poderá integrar somente uma chapa.

**Artigo 53:** Expirado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente:

*CK*

*[Handwritten signature]*



- I. Providenciar, a afixação, na sede social, de edital que conterà o rol dos candidatos registrados, facultando oferecimento de impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 2 (dois) dias;
- II. Autorizar a elaboração da relação dos associados votantes (folha de votantes), concernente às mesas receptoras; as cédulas oficiais, que serão opacas e iguais; assim como todo o material necessário para a realização das eleições;
- III. Adaptar os locais de votação de modo que se assegure o exercício do voto secreto;
- IV. Zelar pela observância de todas as demais formalidades necessárias à boa realização das eleições.

## Seção II Da Eleição

**Artigo 54:** A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada 5 (cinco) anos, na segunda quinzena de maio e dar-se-á por votação direta e secreta e nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser exercido cumulativamente com outro.

**Artigo 55:** Os trabalhos da Assembleia Geral para as eleições, serão abertas pelo Presidente que, de início, submeterá a indicação do Presidente da Mesa Diretora da Eleição à aprovação dos representantes de cada chapa devidamente registrada.

**Artigo 56:** O Presidente da Mesa Diretora, depois de designar 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário para mesa receptora de votos e 01 (um) Escrutinador para a mesa apuradora, suspenderá a Assembleia até 30 (trinta) minutos, quando se iniciará a votação.

**Artigo 57:** Os trabalhos das mesas coletoras serão definidos pela Diretoria Executiva.

CK



**Artigo 58:** O representante de cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para servir junto a cada mesa receptora e até 01 (um) fiscal para a mesa apuradora.

**Parágrafo Único:** Não poderão participar das mesas os candidatos e associados que ocupem cargos na Diretoria, bem como aqueles que ocuparam os referidos cargos no período de 01 (um) ano, anterior à Assembleia.

**Artigo 59:** Iniciada a votação, a que se procederá por escrutínio secreto e com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência, ou escreverá apenas o nome da chapa.

**Artigo 60:** Não terão direito a voto os associados que não cumpram os requisitos previstos nos Artigos 14 e seguintes, sendo anulável qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral na qual a consideração dos votos nulos altere seu resultado, devendo ser os infratores punidos. O pedido de anulação deverá ser fundamentado e interposto por, no mínimo, 10 (dez) por cento dos candidatos registrados.

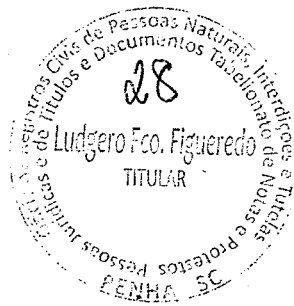
**Parágrafo Primeiro:** Não se admitirá voto por procuração.

**Parágrafo Segundo:** Somente poderão votar e ser votados os seguintes associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados;
- III. Associados Aposentados.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado da Associação.

**Parágrafo Quarto:** Cada associado que preencher os requisitos deste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto nas Eleições.



**Artigo 61:** No caso de candidatura única, a eleição ocorrerá por aclamação, sendo dispensável os demais atos previstos neste estatuto.

**Artigo 62:** Finda a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição ao seu término, o Presidente da Mesa proclamará a chapa vencedora.

**Parágrafo Primeiro:** Na contagem de votos, subsidiariamente, serão observadas as normas da legislação eleitoral em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer forma de identificação.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Artigo 63:** Todos os trabalhos referidos nos artigos anteriores serão registrados em ata, que se lavrará no "Livro de Presença", ao pé das assinaturas dos associados, por um secretário escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora, logo após encerramento da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A ata conterá as assinaturas do Presidente da Mesa Diretora, do Secretário e dos representantes de chapas que estejam presentes.

### Seção III

#### Da Posse

**Artigo 64:** A posse deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias subsequentes da eleição, cujo mandato será por 5 (cinco) anos conforme dispõe o Artigo 38 e 44, deste Estatuto.



**Artigo 65:** Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

## CAPÍTULO VIII

### Da Renúncia e Perda De Mandato

**Artigo 66:** Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão considerados destituídos.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

**Parágrafo único:** Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo ou da renúncia parcial, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

**Artigo 67:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **APAPE**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **APAPE**;
- V. Conduta duvidosa.



**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IX

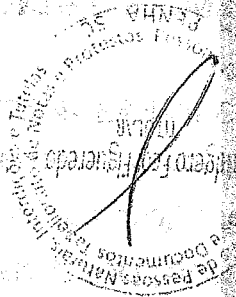
### **Da Remuneração e da Responsabilidade dos Membros**

**Artigo 68:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APAPE.

**Artigo 69:** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APAPE.

## CAPÍTULO X

### **Da Reforma Estatutária e Dissolução**



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interações e  
Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião  
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88385-000 - (47) 3348-0861  
- cartoriofigueredo@gmail.com

---

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 000078 Data: 06/03/2024 Livro: A-001 Folha: 259  
Registro: 000040 Data: 06/03/2024 Livro: A-001 Folha: 040

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - Assembleia Geral Extraordinária  
da Associação Assistencial, Beneficente e Cultural dos Pescadores e  
Apresentante: APARPE - Associação Assistencial, Beneficente e Cultural  
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, F.R.J. R\$ 39,45, Arquivamento: R\$ 26,16, I.S.S. R\$  
8,68 - Total: R\$ 221,76 - Recibo nº: 388103

Selo Digital de Fiscalização do Tipo Formal - GWA87214-VATU  
Confira os dados do selo em <http://selo.fazjus.br/>

Deu fé, Penha - 06 de março de 2024

Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião